



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 150/2017

**ASSUNTO: Pregão Presencial nº 053/2017**

Tratam os autos do Pregão Presencial 053/2017, objetivando **A CONTRATAÇÃO POR MAIOR DESCONTO POR PERCENTUAL CONCEDIDO, DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E RESERVA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA SEREM UTILIZADOS PELOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, ENCAMINHADOS PELA SESMA, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD E TRANSPORTE DE SERVIDORES MUNICIPAIS A SERVIÇO DESTA PREFEITURA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência (fls. 033 a 037).

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO**

**1 – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O procedimento administrativo instaurado para a realização na modalidade Pregão Presencial, cuja regulamentação consta na lei 10.520/02 está composto com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

- Solicitação de abertura da licitação feita pelo Secretário Municipal contendo, PBS – Pedido de Bens e Serviços, com descrição do objeto e justificativas das contratações (fls. 002 a 014);



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

- Solicitação e indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (fls.015 a 017);
- Autorização da autoridade competente (fl. 018);
- Portaria Nº 114/2017 - designação do pregoeiro e equipe de apoio (fl. 019);
- Edital (fls. 021 a 047);
- Despacho à Procuradoria Jurídica (fl. 048);
- Parecer Jurídico - PROJUR (fl. 049);
- Publicação do Aviso de Licitação (fls. 050 a 053);
- Documentos de Credenciamento (fls. 054 a 094);
- Os originais das Propostas (fls. 095 a 106);
- Documentos de Habilitação (fls. 107 a 173);
- Ata da realização do pregão Presencial que relata a Abertura, Julgamento, Classificação das Propostas e Declaração dos Vencedores (fls. 174 a 178);
- Termo de Adjudicação (fl. 182);
- Despacho à Autoridade Superior (fl. 183);
- Termo de Homologação (fl. 184);
- Publicação do resultado da Licitação (fls. 179 a 181);
- Termos de Contratos (fls. 185 a 206);
- Publicação de Extrato de Contrato (fls. 207 a 208).

## **2 – EDITAL**

O procedimento administrativo está instruído como Edital do Pregão Presencial 053/2017 e seus Anexos, devidamente analisados pelo Departamento Jurídico conforme Parecer - PROJUR (fl. 049).



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

No referido Edital consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, Prefeitura Municipal de Monte Alegre, através de seu Pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço, para objetivando objetivando **A CONTRATAÇÃO POR MAIOR DESCONTO POR PERCENTUAL CONCEDIDO, DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E RESERVA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA SEREM UTILIZADOS PELOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, ENCAMINHADOS PELA SESMA, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD E TRANSPORTE DE SERVIDORES MUNICIPAIS A SERVIÇO DESTA PREFEITURA.**

### **3 - PRAZOS PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME**

A publicação do Aviso de Licitação, em 01.09.2017 indicava a Abertura das Propostas em data de 14.09.2017, cumprindo o dispositivo legal que estabelece o prazo mínimo de 8 (oito) dia úteis.

### **CONCLUSÃO**

Após exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e revestido de todas as formalidades legais, nas fases de Habilitação, Julgamento, Publicidade e Contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Monte Alegre – PA, 05 de dezembro de 2017.

Lícia Cristina dos Santos Braga Garcez  
Agente de Controle Interno  
Decreto nº 379/2017



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. Lícia Cristina dos Santos Braga Garcez, Agente de Controle Interno, responsável pela Comissão de Controle Interno do Município de Monte Alegre, nomeada nos termos do Decreto nº 379/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 053/2017, tendo por objeto objetivando **A CONTRATAÇÃO POR MAIOR DESCONTO POR PERCENTUAL CONCEDIDO, DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E RESERVA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA SEREM UTILIZADOS PELOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, ENCAMINHADOS PELA SESMA, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD E TRANSPORTE DE SERVIDORES MUNICIPAIS A SERVIÇO DESTA PREFEITURA**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(  ) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestidos parcialmente da formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

(  ) Revestidos de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer da Comissão de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Monte Alegre – PA, 05 de dezembro de 2017.

Lícia Cristina dos Santos Braga Garcez  
Agente de Controle Interno  
Decreto nº 379/2017